



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL**

### **PARECER TÉCNICO 017/2012**

#### **SOLICITANTE:**

Dr. Evandro Lopes da Silva  
Enfermeiro RT

**ASSUNTO:** Parecer final do Protocolo Assistencial de Enfermagem do Município de Iconha/ES.

#### **INTRODUÇÃO:**

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/00 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 2027/GM/2011 do Ministério da Saúde, que altera a

Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).

### **DA ANÁLISE:**

Avaliando o texto do protocolo enviado com correções, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- O protocolo está aprovado, desde que na Introdução, onde foi incluída a 3ª parágrafo, na página 4, onde se lê: “O enfermeiro poderá prescrever medicamentos e solicitação de exames complementares que não estão relacionados neste Protocolo Assistencial de Enfermagem de Iconha/ES, quanto ao Programa de Hipertensão Arterial, Programa de Diabetes Mellitus, Programa de Tuberculose, Programa de Hanseníase, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto, Planejamento Familiar e Tratamento de Feridas”. Alterar para: “O enfermeiro poderá prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que não estão relacionados neste Protocolo Assistencial de Enfermagem de Iconha/ES, desde que conste como atualização dos Manuais, Cadernos de Atenção Básica e Rotinas do Ministério da Saúde, específicas para os programas a seguir: HIPERDIA, Tuberculose, Hanseníase, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto, Planejamento Familiar e Tratamento de Feridas.

No item 7.1 corrigir o nome do medicamento tinizol para tinidazol de 500 mg.

### **DA CONCLUSÃO**

O texto proposto para o Protocolo estará adequado a publicação, desde que seja realizada modificação do texto, conforme explícito acima.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do Município, no que tange ao protocolo, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas ações.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 26 de novembro de 2012.

---

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 109251

---

Alessandra Murari Porto  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: